

**CAIXA**

**seguridade**

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA  
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(Aprovado na reunião do dia 12-12-2018)**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**

### **CAPÍTULO I - CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade” ou “Companhia”), bem como sobre o seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração é um órgão de orientação superior das atividades da empresa e com funções deliberativas, com os poderes conferidos pela Lei e de acordo com o Estatuto Social.

### **CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo:

§1º Na composição do Conselho de Administração da Companhia, serão observadas as seguintes disposições:

I - os acionistas minoritários poderão eleger, nos termos previstos no artigo 141, §4º e §5º, e no artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), ao menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração, se número maior não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, sendo que esse membro será considerado Conselheiro independente;

II - 1 (um) dos membros será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - 1 (um) dos membros será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

IV - os demais membros do Conselho de Administração serão indicados pela Caixa Econômica Federal (“CAIXA”), dentre os quais os membros independentes, observados os termos do inciso I deste artigo.

§2º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de Conselheiros Independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Ata da Assembleia Geral que os eleger, nos termos da lei.

§3º Quando a aplicação do percentual definido no parágrafo acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§4º Caracteriza-se Conselheiro Independente aquele que se enquadrar nas disposições previstas no Art. 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”), bem como no Art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 (“Decreto Regulamentador”).

§5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os membros do Conselho de Administração.

§6º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ainda que interinamente.

§7º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

§8º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração.

§9º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber

citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§10 O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário.

## **SEÇÃO I - MANDATO**

Art. 4º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º Atingido o limite a que se referem o *caput* e o §1º deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração da Caixa Seguridade só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

## **SEÇÃO II - VACÂNCIA**

Art. 5º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior, dando conhecimento à Assembleia Geral.

§1º Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§2º A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente

do Conselho, com cópia à Secretaria de Governança, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

Art. 6º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância quando o Conselheiro de Administração deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

### **SEÇÃO III - NOMEAÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO**

Art. 7º Para a nomeação dos Conselheiros serão observados os requisitos impostos pela Lei das Sociedades por Ações, Lei das Estatais e seu respectivo Decreto Regulamentador, pela Política de Indicação e Elegibilidade da Companhia e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§1º A posse estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º Não poderá permanecer como Conselheiro aquele que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria Companhia.

§3º Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração deverão:

I - comunicar à Companhia, à CVM e à B3:

a) imediatamente após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas subsidiárias ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste parágrafo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

§4º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

I - Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao Conselheiro.

§5º Cada Conselheiro deverá, antes de entrar no exercício da função, ao deixar o cargo, e anualmente, enquanto estiver no exercício de suas funções, apresentar à Caixa Seguridade a declaração anual de bens, que será arquivada, e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

## **SEÇÃO IV - IMPEDIMENTOS**

Art. 9º Ao tomar posse, os membros do Conselho de Administração apresentarão declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia, de que não se enquadram nas vedações previstas na Lei das Sociedades por Ações, Lei das Estatais e seu respectivo Decreto Regulamentador, na Política de Indicação e Elegibilidade da Companhia, no Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis.

Art. 10. Os Conselheiros de Administração deverão atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Companhia, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação vigente e no Estatuto Social:

I - praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;

II - receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral;

III - usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo de Conselheiro de Administração;

IV - tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa; e,

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à CAIXA Seguridade, ou que esta tencione adquirir.

## **SEÇÃO V - REMUNERAÇÃO**

Art. 11. A remuneração, as vantagens e os benefícios dos membros do Conselho de Administração serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da Caixa Seguridade e observada a legislação vigente.

§1º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§2º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.

§3º A Companhia divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração.

§4º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção, estada e alimentação necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, sendo que, residindo os conselheiros na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá à locomoção.

§5º Os membros do Conselho de Administração podem ocupar cargo no Comitê de Auditoria da Companhia, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

## **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS**

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei das Estatais, e em seu Decreto Regulamentador, demais legislações aplicáveis e no Estatuto Social:

I - fixar a orientação geral dos negócios e as diretrizes de governança corporativa da Companhia;

II - aprovar e alterar, mediante proposta da Diretoria, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei das Estatais e seu Decreto Regulamentador:

a) as políticas e os códigos de Ética e de Conduta;

b) as estratégias e diretrizes corporativas;

c) a carta anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;

d) o plano de investimentos, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia; e,

e) o Regulamento de Licitações da Companhia.

III - estabelecer política divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da Companhia;

IV - aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, e acompanhar, a estratégia corporativa de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, consubstanciada em Plano Estratégico com indicadores e metas de desempenho;

V - promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas de desempenho da Companhia, dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia corporativa de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU), excluídas da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI - aprovar a participação da Companhia e de suas subsidiárias em sociedades privadas, no País e no exterior, bem como aprovar as aquisições, alienações e reorganizações de suas participações societárias, nos termos da lei e do Estatuto Social;

VII - autorizar a criação e a extinção de filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer

outras dependências, no País ou no Exterior;

VIII - aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

IX - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral;

X - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social, sempre que necessário ou exigido por lei;

XI - propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;

XII - propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;

XIII - pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;

XIV - avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas subsidiárias que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;

XV - definir e apresentar à Assembleia Geral a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no Estatuto Social;

XVI - decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês Técnicos vinculados ao Conselho de Administração;

XVII - eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Remuneração, e definir suas atribuições, de acordo com o Estatuto Social;

XVIII - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade, do Comitê de Remuneração e dos Comitês Técnicos vinculados ao Conselho de Administração, se existentes;

XIX - avaliar formalmente, de forma individual e coletiva, ao término de cada ano, conforme critérios e procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, e descritos neste Regimento Interno, o seu próprio desempenho, o da Diretoria da Companhia, e dos Comitês Estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

XX - aprovar a nomeação ou destituição, mediante proposta do Diretor-Presidente, de titular da auditoria interna, além de definir suas atribuições e regulamentar seu funcionamento;

XXI - autorizar e homologar a contratação de Auditores Independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXII - aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, a nomeação e a destituição dos titulares máximos não estatutários das áreas de gestão de riscos, controles internos e *compliance*, ouvidoria e corregedoria;

XXIII - definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria, por proposta da Diretoria;

XXIV - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;

XXV - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXVI - deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, observados os limites legais;

XXVII - deliberar sobre a remuneração mensal individual dos administradores e membros dos Comitês Estatutários, no caso da Assembleia Geral fixar apenas a remuneração global, observado o disposto no Estatuto Social e a legislação vigente;

XXVIII - manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria, inclusive quanto à concessão de remuneração variável e sobre as respectivas metas, observada a competência da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social;

XXIX - autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;

XXX - autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

XXXI - autorizar a captação de empréstimos ou financiamento em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

XXXII - autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

XXXIII - autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto Social;

XXXIV - fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionais, autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer sociedade controlada ou coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor constante no manual de alçadas da Companhia;

XXXV - manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;

b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;

c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e,

d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

XXXVI - deliberar sobre alterações dos valores para dispensa de licitações, conforme autorização prevista no §3º do artigo 29 da Lei das Estatais;

XXXVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, os planos de cargos, carreiras e salários da Companhia, e o quantitativo de pessoal próprio, observada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da legislação vigente;

XXXVIII - aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, a criação, instalação e extinção de unidades;

XXXIX - deliberar sobre a concessão de vantagens e benefícios aos empregados, inclusive quanto à Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e sobre as respectivas metas, observada a competência da SEST, nos termos da legislação vigente;

XL - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XLI - aprovar, em sessão executiva, sem a presença do Diretor-Presidente, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XLII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, de controles internos e de *compliance* estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais a Companhia está exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XLIII - analisar, anualmente, os relatórios de gerenciamento de riscos e o de controles internos e *compliance*;

XLIV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XLV - aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, o modelo de gestão da Companhia;

XLVI - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas subsidiárias, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

XLVII - decidir sobre os casos omissos no Estatuto Social;

XLVIII - observar o cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 163, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, quanto à disponibilização das cópias das atas de suas reuniões ao Conselho Fiscal, bem como da cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamento;

XLIX – propor à Assembleia Geral a alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas subsidiárias;

L – aprovar as metas e resultados a serem alcançados por Indicado ao cargo de Diretor, concomitante com a sua respectiva eleição, visto ser condição para investidura a assunção de compromisso com essas metas e resultados;

LI – manifestar-se sobre as atas do Comitê de Auditoria previamente a sua divulgação e, caso considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, deve ser divulgado apenas o extrato da ata daquele colegiado;

LII – aprovar, por proposta do Comitê de Auditoria, os limites de dotação orçamentária para que este conduza ou determine a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes; e,

LIII – aprovar, no último mês do ano corrente, a agenda e Calendário Anual das reuniões ordinárias do próximo exercício, conforme proposta apresentada pela Secretaria de Governança.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, o

funcionamento, requisitos e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Remuneração, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos Comitês Técnicos que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas no Estatuto Social:

I - coordenar as atividades do Conselho de Administração;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - convocar, em nome do Conselho, a Assembleia Geral e presidi-la;

IV - decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza;

V - conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, do Conselho, dos Diretores e dos membros de Comitês Estatutários; e,

VI - designar interino, dentre os Diretores Executivos, *ad referendum* do Conselho de Administração, em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, até a próxima reunião do Conselho.

## SEÇÃO II - DEVERES

Art. 14. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

- I - atuar no sentido da consecução do objeto social da Companhia;
- II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III - avaliar se as informações recebidas da Companhia são suficientes para a tomada de decisão e analisá-las de forma crítica e independente;
- IV - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação, as políticas vigentes e normas internas;
- V - declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de participar de sua discussão e voto;
- VI - informar à Caixa Seguridade a candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;
- VII - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos Códigos e Políticas da Companhia e pelo cumprimento do Regulamento do Novo Mercado;
- VIII - qualificar-se para o exercício da respectiva função, desenvolvendo habilidades pessoais e adquirindo informações e conhecimentos necessários para sua atuação; e,
- IX - participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia.

### **SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES**

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os integrantes do Conselho de Administração da Caixa Seguridade, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 16. Os Conselheiros de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o administrador cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§1º Para os fins deste artigo, será caracterizado o conflito de interesses quando o membro do Conselho de Administração se encontrar envolvido em processo decisório em que ele tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, para aquele que o indicou, para algum membro próximo da família ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

§2º A existência de conflito de interesses pode ser arguida por qualquer um dos Conselheiros em relação a outro Conselheiro, caso o conflito não tenha sido voluntariamente declarado pelo Conselheiro conflitado.

§3º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses de Conselheiro de Administração, os demais Conselheiros deverão deliberar na própria reunião convocada para deliberação da matéria em questão, mas sem a participação do(s) referido(s) Conselheiro(s) impedido.

§4º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião de que trata o *caput* será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão programadas em Calendário Anual, permitindo-se ajuste de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário, por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§1º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.

§2º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§3º Independentemente das formalidades previstas no *caput* e no §1º deste artigo, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Art. 19. Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas §1º, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com:

I - o Comitê de Auditoria, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos por tal órgão;

II - a Diretoria, para discutir o desenvolvimento dos negócios da Companhia nos últimos períodos, bem como para discutir as projeções e expectativas para o próximo trimestre; e,

III - o Conselho Fiscal, para discutir sobre o resultado da análise das demonstrações e informações contábeis da Caixa Seguridade, bem como para analisar as operações realizadas pela Companhia no período.

### **SEÇÃO I - REUNIÃO PRESENCIAL**

Art. 22. As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 23. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

Art. 24. Caso o Conselho entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião, que possam deter informação relevante ou contribuir nas discussões técnicas, mediante a anuência do Presidente, poderá ser convidado para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

I - membro do Comitê de Auditoria, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - titular e outros representantes da Auditoria Interna;

III - representante da CAIXA;

IV - empregado da Caixa Seguridade; e,

V - outras pessoas sem vínculo com a Companhia, cujos assuntos, constantes da pauta, sejam afins à sua área de atuação, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§1º O representante do Jurídico poderá comparecer às reuniões do Conselho, para prestar assessoria jurídica no desenvolvimento das suas atividades.

§2º Na hipótese do Presidente do Comitê de Auditoria ser o Conselheiro Independente do Conselho, este terá direito a voto como Conselheiro.

§3º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 25. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros e aos participantes das reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

## **SEÇÃO II - REUNIÃO ELETRÔNICA**

Art. 26. O Conselho de Administração poderá deliberar por meio eletrônico, desde que observado pelo menos um dos seguintes critérios:

a) matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem;

b) matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata;

c) matérias de pouca complexidade e impacto, que requerem decisão imediata;

d) matérias previamente relatadas ao Conselho, pelo proponente, em reunião presencial.

Art. 27. As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos Conselheiros, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

§1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, mediante autorização do Presidente do Conselho.

§2º Decorrido este prazo, a reunião será encerrada:

I – as matérias serão consideradas aprovadas, sem ressalvas, desde que pelo menos a maioria absoluta dos Conselheiros tenha se manifestado, sendo tácita a aprovação dos membros que deixarem de se manifestar no prazo; ou,

II – as matérias serão retiradas de pauta e incluídas na próxima reunião, caso não haja a manifestação da maioria absoluta dos membros.

Art. 28. As manifestações por meio eletrônico, votos e/ou considerações, são arquivadas em pasta digital da reunião, em servidor da Secretaria de Governança, mantidas as informações de data e horário.

### **SEÇÃO III - ATAS**

Art. 29. Da reunião será lavrada ata, que comporá o Livro de Atas do Conselho de Administração, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes, no caso de reunião presencial, ou pelos Conselheiros que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo representante da Secretaria de Governança.

§1º O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão

consignadas as respectivas motivações.

§2º A Ata será enviada para validação dos Conselheiros em até 15 (quinze) dias após a reunião, e assinada na reunião seguinte.

Art. 30. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

§1º Por decisão da maioria do Conselho de Administração, a ata de reunião do colegiado poderá ser lavrada sob a forma de sumário, caso tenha que ser arquivada na Junta Comercial para produção de efeitos perante terceiros.

§2º As atas de reunião do Conselho de Administração que não contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão divulgadas quando solicitado por um dos Conselheiros, salvo quando a maioria entender que a divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

§3º O Conselho deve ser notificado sobre o caráter sigiloso de assunto constante na pauta, o que dever ocorrer previamente à elaboração da Ata da respectiva reunião.

#### **SEÇÃO IV - DEMANDAS DO CONSELHO**

Art. 31. O prazo para atendimento às demandas do Conselho originadas em reunião ou espontaneamente, a pedido de Conselheiro, é de 15 (quinze) dias corridos, a partir do conhecimento da demanda pela área responsável na Companhia, por meio de comunicação eletrônica da Secretaria de Governança ou da divulgação da Certidão de Ata, exceto quando fixado prazo específico pelo Conselho ou Conselheiro demandante.

§1º A área formaliza à Secretaria de Governança, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da demanda, quanto à necessidade de redirecionamento, com as devidas

justificativas e indicação da unidade responsável pelo atendimento, que deverá estar de acordo com a transferência.

§2º A solicitação de redirecionamento de demanda é enviada à caixa postal da Secretaria de Governança com cópia para a unidade indicada como responsável pelo atendimento.

§3º Assim que constatar a impossibilidade de atendimento no prazo fixado, a área informa o pedido de prorrogação fundamentado à Secretaria de Governança para avaliação, por meio de Comunicação Eletrônica (CE).

§4º A demanda não atendida pela área responsável no prazo estabelecido, será pautada pela Secretaria de Governança na próxima reunião do Conselho, momento no qual o gestor prestará esclarecimentos com relação ao não cumprimento do prazo.

§5º Os pedidos de prorrogação do prazo serão submetidos ao Conselho para anuência ou recusa.

## **SEÇÃO V - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art. 32. Para o desempenho de suas atividades, o Conselheiro poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com demais técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Tais solicitações deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, com tolerância de mais 5 (cinco) dias, em casos extraordinários.

Art. 33. A fim de facilitar e ordenar as solicitações dos Conselheiros, estas serão coordenadas pela Secretaria de Governança, que se encarregará de fazer o controle do andamento da solicitação.

Art. 34. Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do Art. 14, inciso IV deste Regimento quanto ao sigilo das informações.

Art. 35. Para o caso de pedido de documento e esclarecimento por Nota Técnica:

I - o Conselheiro encaminhará a solicitação à Secretaria de Governança, que se encarregará de copiar os demais membros do Conselho de Administração;

II - a Secretaria de Governança identificará o membro da Diretoria Executiva responsável pelo assunto a ser tratado, para o qual encaminhará a solicitação;

III - o Diretor Executivo de contato providenciará o documento e a Nota Técnica pertinentes e encaminhará à Secretaria de Governança; e,

IV - o documento e a Nota Técnica serão encaminhados pela Secretaria de Governança ao Conselheiro solicitante, com cópia aos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 36. Para o caso de solicitação de reunião com membro da Diretoria Executiva, gerente ou técnico da Companhia:

I - o Conselheiro encaminhará a solicitação de reunião, com os temas a serem tratados, à Secretaria de Governança, que dará ciência ao Presidente do Conselho;

II - a reunião será agendada pela Secretaria de Governança, sendo que, no caso de participação de gerentes ou técnicos dos quadros da Companhia na reunião, o Diretor Executivo de contato deverá ser envolvido;

III - o Presidente da Companhia e o Diretor Executivo de contato poderão recomendar a presença de outros integrantes dos quadros da Companhia, considerando o conhecimento ou responsabilidades nos assuntos em questão; e,

IV - as notas e compromissos originados nas reuniões serão registrados e controlados pela Secretaria de Governança, e o assunto poderá ser abordado nas reuniões como esclarecimentos relativos a reuniões anteriores.

## **CAPÍTULO V – AVALIAÇÕES E TREINAMENTOS**

Art. 37. O Conselho de Administração fará a avaliação anual de seu desempenho e de seus membros visando aprimorar suas funções.

Parágrafo único. A avaliação será conduzida pelo seu Presidente.

Art. 38. A metodologia da avaliação de desempenho a ser utilizada para o próprio Conselho, para a Diretoria e para os Comitês Estatutários, está disposta em normativo próprio, com critérios, procedimentos e formulários de avaliação que contemplam:

I - qualidade dos relacionamentos;

II - atualização de conhecimentos;

III - capacitação para as reuniões;

IV - responsabilidade;

V - visão estratégica; e,

VI - capacidade analítica.

Art. 39. Os Conselheiros de Administração devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Caixa Seguridade conforme disposto pelo Programa de Treinamento Obrigatório de Administradores vigente.

Parágrafo único. É vedada a recondução de Conselheiro que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

## **CAPÍTULO VI - SECRETARIA DE GOVERNANÇA**

Art. 40. O assessoramento e apoio ao Conselho de Administração serão prestados pela Secretaria de Governança, à qual compete adotar todas as providências e exercerá todas as atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho, conforme a seguir:

I - apoiar o Conselho de Administração no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos ao ambiente legal, em atendimento às disposições deste Regimento Interno e da legislação em vigor;

II - providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões conforme disposto neste Regimento;

III - exercer a secretaria do Conselho;

IV - propor ao Conselho a agenda e Calendário Anual das reuniões ordinárias;

V - organizar sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;

VI - observar os prazos mínimos de envio da documentação relativa aos assuntos pautados pelas áreas proponentes, de 7 (sete) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias;

VI - elaborar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho e encaminhá-los às áreas interessadas;

VII - divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, definindo os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;

VIII - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

IX - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;

X - providenciar a publicação de atas e deliberações do Conselho de Administração no órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso;

XI - disponibilizar a cópia das atas das reuniões da Diretoria ao Conselho Fiscal, conforme disposto no Art. 12, inciso XLVIII, deste Regimento;

XII - acompanhar outros assuntos envolvendo o Conselho e ou por este solicitado; e,

XIII - prover o Conselho dos meios necessários ao seu adequado funcionamento.

## **CAPÍTULO VII – DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

Art. 41. A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas.

§1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput*, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor

dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput*, bem como do titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos, controles internos e *compliance* e do contador responsável pela Companhia, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§3º A inclusão de outros beneficiários no seguro de responsabilidade civil de que trata o parágrafo anterior ficará a critério do Conselho de Administração.

§4º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* e nos parágrafos anteriores for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Caberá ao Conselho dirimir as dúvidas e casos omissos, a respeito deste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e as emanadas dos órgãos reguladores e a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 43. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um dos membros do Conselho.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.